

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 023-2011

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, do curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia, integrante do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 31005, de 11/10/2011;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 18 de outubro de 2011, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, do curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia, integrante do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, constante das folhas 02 a 08 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 18 DE OUTUBRO DE 2011.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Pró-Reitor de Graduação

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE PEDAGOGIA/PARFOR

TÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso de Pedagogia/Parfor - TCC é um trabalho monográfico que deverá ter caráter científico e/ou filosófico, em conformidade com os princípios gerais de um trabalho de pesquisa no campo da Educação, constituindo-se de pesquisa teórica ou teórico-empírica.

Art. 2º O TCC deverá focalizar temas relacionados aos conteúdos e objetivos do curso.

Art. 3º O TCC é atividade essencial e obrigatória para a conclusão do curso e deverá ser desenvolvido individualmente pelo estudante.

Parágrafo único: Um terço da carga horária destinada às atividades acadêmicas especiais de TCC estará prevista em calendário regular para garantir as atividades de orientação.

Art. 4º São objetivos do TCC:

I - Aprofundar os conteúdos abordados durante o curso.

II - realizar um trabalho de pesquisa em todas as suas fases: do projeto à comunicação escrita e oral.



TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CAPÍTULO I
NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 5º No início do Módulo III, o estudante matriculado na atividade acadêmica especial TCC I, receberá a indicação do nome do professor que deverá orientá-lo durante o TCC.

Art.6º A distribuição dos orientadores observará a pertinência da temática identificada pelo estudante ao final da disciplina de Pesquisa Educacional (Módulo II) e o quadro de vagas elaborado pela Coordenação do Curso com as coordenações das áreas do departamento de educação.


Art.7º O TCC tomará como referência inicial o processo desenvolvido na disciplina de Pesquisa Educacional que ocorre no Módulo II e deverá ser elaborado individualmente pelo estudante.

Art. 8º O TCC deverá ser estruturado de acordo com as normas da ABNT.

Art.9º O prazo para elaboração e apresentação do TCC é de 3 (três) Módulos, e compreenderá a estruturação de um trabalho escrito de caráter monográfico resultante do processo de pesquisa e a apresentação oral e defesa pública com banca constituída pelo Coordenador do Curso de Pedagogia/Parfor a partir das indicações dos respectivos orientadores.

CAPÍTULO II
COORDENAÇÃO

Art. 10. A gestão das atividades do TCC é de responsabilidade do coordenador do Curso.



Art. 11. São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar a elaboração do Regulamento do TCC em conjunto com os docentes que atuam no Curso submetendo-o ao Colegiado Parfor-UEL ;
- II - convocar, sempre que necessário, reuniões para planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- III - encaminhar à PROGRAD a listagem dos estudantes e seus respectivos orientadores, para as devidas providências;
- IV - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores.
- V - coordenar o processo de constituição das bancas avaliadoras, a partir da intenção manifesta dos orientadores/as e respectivos orientandos/as;
- VI - estabelecer cronograma das atividades pertinentes ao TCC;
- VII - definir o cronograma das apresentações públicas dos trabalhos a cada período letivo;
- VIII- informar os estudantes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 12. O Orientador de TCC será prioritariamente professor concursado do Departamento de Educação que atua no Curso de Pedagogia/Parfor e a ele compete:

- I – orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando, de acordo com as normas e cronograma geral do TCC;
- III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

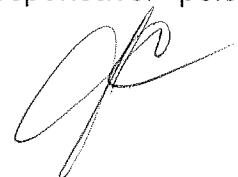


- IV - entregar à Coordenação de TCC relatórios a cada Módulo, informando o andamento da pesquisa para cada etapa prevista no cronograma geral do TCC;
- V - presidir a banca avaliadora do trabalho por ele/a orientado e entregar a Ata à coordenação do Curso imediatamente após a defesa;
- VI - comparecer às reuniões convocadas pela coordenação do Curso;
- VII - comunicar a Coordenação do Curso, por escrito, quando houver problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VIII- Solicitar formalmente à Coordenação de TCC, quando for o caso, a substituição do orientador de forma justificada;
- IX- Manter postura compromissada, crítica e responsável no processo de pesquisa.
- X – Cumprir os prazos estabelecidos pela coordenação de TCC;
- XI – Seguir as orientações do artigo 11 da Resolução CEPE 146/2007 no que se refere aos instrumentos de verificação de aprendizagem.

Art. 13. O orientador que necessitar de afastamento das atividades por motivo de licença no período de defesa, deverá solicitar orientador substituto, da mesma área de conhecimento em que esteja alocado, para assumir nominalmente a presidência da banca com a finalidade exclusiva de assinar os documentos relativos à avaliação.

Parágrafo único. O orientador substituto ficará responsável de modo colaborativo pelo procedimento, não podendo assumir autoria ou co-autoria de produções que advenham do TCC.

Art.14. Os direitos de autoria, co-autoria e o direito de registro da orientação no Currículo *Lattes*, ficam reservados ao orientador responsável pelo processo de orientação.



CAPÍTULO IV

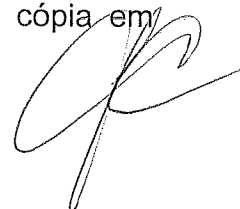
ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 15. São direitos do orientando:

- I - Propor a temática do TCC em conformidade com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso, considerando a organização do departamento por áreas de conhecimento;
- II - ter um professor orientador, indicado na forma prevista neste Regulamento;
- III - ser informado sobre as normas, regulamentação e cronograma anual do TCC;
- IV - elaborar o planejamento e cronograma de sua pesquisa junto ao orientador;
- V - solicitar formalmente à coordenação de TCC, quando for o caso, a substituição do orientador de forma justificada, com ciência e aceite do mesmo.

Art. 16. São deveres do orientando:

- I - cumprir as normas, prazos e Regulamento do TCC;
- II - cumprir o plano e o cronograma de atividades estabelecidos pelo orientador;
- III - participar das reuniões de orientação;
- IV - manter postura compromissada, crítica e responsável no processo de pesquisa;
- V - entregar 3 (três) cópias impressas do TCC formatado e encadernado de acordo com o Regulamento, até a data indicada no cronograma de TCC;
- VI - entregar, no máximo, após 20 dias da defesa pública, uma cópia impressa da versão final do TCC ao orientador e uma cópia em mídia digital (formato PDF) para a Coordenação do Curso.



VII - entregar, quando for o caso, na Instituição onde foi realizada a pesquisa uma cópia impressa do trabalho final, após aprovação pela banca avaliadora.

Art. 17. A avaliação das atividades especiais de TCC será realizada por meio do registro em formulário próprio das atividades desenvolvidas em cada Módulo e deverá ser encaminhada pelo orientador à Coordenação do Curso, contendo nota e parecer descritivo das atividades realizadas, conforme cronograma geral do TCC.

Parágrafo único. A nota atribuída pelo orientador nos relatórios parciais em cada Módulo será lançada na pauta eletrônica, com vistas à constituição da média final.

Art. 18. A avaliação da atividade acadêmica especial TCC V será realizada por meio do cumprimento do cronograma de atividades estabelecido entre orientador/a e estudante seguindo o cronograma geral do TCC e considerando os seguintes procedimentos:

- I - encaminhamento pelo orientador, à Coordenação do Curso, em formulário próprio, de acordo com o cronograma estabelecido:
 - a) Parecer indicativo de possibilidade de apresentação do Trabalho à banca;
 - b) Sugestão de docentes do Curso para comporem a banca
- II – submissão, na 1ª (primeira) quinzena letiva do Módulo V, à apreciação da banca avaliadora que atribuirá uma nota de 0 (zero) à 10,0 (dez) resultante da média aritmética dos 03 avaliadores, a ser lançada na pauta eletrônica.

§1º A nota da avaliação considerará os aspectos: texto escrito, apresentação oral e arguição;

§2º Caso a banca não aprove o trabalho do estudante e indique a reformulação do mesmo, não será atribuída nota, apenas parecer



explicativo com as sugestões para a reformulação, tendo o estudante, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa para a reformulação e entrega do trabalho.

§3º Em casos nos quais houve a reformulação do trabalho, o procedimento da banca avaliadora será o mesmo descrito no inciso II do Artigo 18.

§4º Em caso de comprovação de que o trabalho na totalidade ou em suas partes não é de autoria do estudante, a banca o reprová, atribuindo-lhe nota 0 (zero), não sendo concedida a possibilidade de reformulação.

§5º O orientador deverá entregar à Coordenação do TCC, ata com os resultados dos trabalhos de avaliação conforme formulário próprio ao término das atividades da banca.

Art. 19. Será aprovado o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), nas atividades acadêmicas especiais de TCC.

Art. 20. Será reprovado o estudante que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) nas atividades acadêmicas especiais de TCC, ficando retido no Módulo.

Art. 21. A defesa do TCC é pública.

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO DA BANCA AVALIADORA

Art. 22. A banca avaliadora será constituída pelo orientador do trabalho (presidente de banca) e 2 (dois) docentes do Curso.



Parágrafo único. A composição e o cronograma de realização das bancas será divulgado pela Coordenação do Curso após encerramento do prazo de entrega dos trabalhos.

TÍTULO III ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 23. A entrega do trabalho aos docentes avaliadores será feita pela Coordenação do Curso, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da realização da banca.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 24. As questões omissas neste regulamento serão apreciadas e decididas pela Coordenação do TCC e pelo Colegiado PARFOR-UEL.

